



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.022, DE 2008**

Proíbe a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É proibida a comercialização, distribuição e o uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano envasado em tubo de aerossol.

Parágrafo único. Exceções ao disposto neste artigo podem ser estabelecidas pela autoridade executiva competente, quando o produto se destinar a utilização em situações de emergência.

Art. 2º O infrator desta Lei estará sujeito às sanções administrativas e penais previstas na legislação sobre proteção e defesa do consumidor e na legislação sanitária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente